

**ALTERADA PARCIALMENTE PELAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 82-2009/PR E 154/2019 -  
IPASGO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/04-PR**  
**Publicada no DOE, de 16.01.04, vigência a partir de 7.01.04**

Dispõe sobre os critérios para execução de auditoria no atendimento odontológico dos segurados do Plano IPASGO SAÚDE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização do atendimento odontológico e respectiva auditoria em conformidade às normas específicas em vigor,  
Considerando a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo sistema de Gestão da Qualidade – SGQ - e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º Os procedimentos para realização de auditoria odontológica para os segurados do IPASGO SAÚDE deverão obedecer às determinações especificadas nesta Instrução, bem como às normas éticas e legais aplicáveis.

Art. 2º Todo e qualquer procedimento odontológico realizado pelo IPASGO deve ser precedido de autorização (auditoria inicial) e de validação (auditoria final), exceto nos casos de emergências, para os quais é exigida apenas a auditoria de validação.

Art. 3º As auditorias inicial e final devem ser realizadas com a presença do paciente, podendo ser exigidas, a critério do auditor, radiografias e/ou exames, tanto para comprovar a necessidade do tratamento proposto quanto para certificar a sua conclusão.

§ 1º As auditorias serão realizadas na sede do Instituto, nos consultórios de auditoria, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 19:00h.

§ 2º Realizada a auditoria inicial, é vedada qualquer alteração no tratamento ou no material autorizados, ressalvado o disposto no art. 11.

Art. 4º O auditor e o Cirurgião Dentista credenciado devem orientar o paciente de que tanto para a realização da auditoria inicial, quanto para a auditoria de validação, deverá apresentar os seguintes documentos e exames:

I - cartão do IPASGO;

II - RG próprio e, tratando-se de paciente menor de 18 (dezoito) anos, RG do pai ou da mãe ou do acompanhante, se for o caso;

III - Rx iniciais, bem como outros exames a que porventura tenha sido submetido, com vistas à realização do tratamento.

Art. 5º Na auditoria inicial, para autorização de tratamentos endodônticos, o auditor deve verificar, especialmente:

I - existência de tratamento ou tentativas anteriores (indicar retratamento);

II - existência de coroas, próteses ou núcleo (indicar remoção de núcleo ou coroas);

III - necessidade de confecção de dente provisório, quando for o caso, com a orientação ao paciente que o endodontista não está obrigado à realização de tal procedimento sem o pagamento da respectiva guia, observando ainda, que o paciente ficará sem o dente durante o período do tratamento, caso faça opção pelo não pagamento;

IV - a existência de dentes necrosados, devendo indicar a necropulpectomia.

Art. 6º Cabe, também, ao auditor:

I - glosar os procedimentos propostos que não constem na Tabela de Especialidade ou não estiver de acordo com as normas estabelecidas pelo IPASGO, bem como orientar o paciente que fizer opção de pagar diretamente ao profissional da não responsabilização do Instituto pelo tratamento realizado;

II - complementar o preenchimento das fichas odontológicas, nos casos de preenchimento incompleto ou incorreto pelo Cirurgião Dentista;

III - examinar o paciente que necessitar de pedidos de radiografias ou apresentar pedidos de Check-up radiológico identificando e anotando quais os dentes devem ser radiografados, evitando futuros e desnecessários exames.

§ 1º Para os tratamentos endodônticos será utilizada somente a radiografia periapical, em solicitação feita pelo auditor, que orientará o paciente a comparecer no consultório do endodontista somente após a realização da mesma e que, em caso contrário, o atendimento não será realizado.

§ 2º Excepcionalmente, quando houver indicação pelo auditor de tratamento endodôntico por meio de radiografias Bite Wing, a respectiva autorização deve ser feita na mesma sessão de atendimento ao paciente.

Art. 7º Na auditoria de validação, se for constatada a inobservância, pelo Cirurgião Dentista, de algum procedimento obrigatório para o tratamento, o auditor deve orientar o paciente para retornar ao consultório do Cirurgião Dentista, a fim de que seja realizado o procedimento.

Parágrafo único. O auditor, quando da orientação de retorno ao consultório do Cirurgião Dentista, deve evitar qualquer tipo de constrangimento ao profissional que está realizando o tratamento.

Art. 8º É expressamente proibido ao auditor, no exercício de sua função, autorizar ou aprovar tratamentos por ele executados, ou ainda, por parentes, bem como por profissionais que prestem serviços em clínicas de sua propriedade.

Art. 9º É, também, vedado ao auditor:

I - indicar a si próprio, parentes ou sua clínica ao paciente, bem como formular questionamentos acerca do tratamento proposto ou aprovado na auditoria inicial;

II - autorizar o tratamento endodôntico com radiografias Bite-Wing, bem como a realização de provisório para RMF;

III - liberar ou aprovar quaisquer procedimentos solicitados fora da Tabela de Especialidade ou em desacordo às normas estabelecidas, bem como autorizar tratamento ou procedimento sem examinar o paciente.

Art. 10. O Cirurgião Dentista credenciado somente poderá solicitar a liberação dos procedimentos que constam na Tabela para a especialidade na qual esteja cadastrado e de acordo com as normas estabelecidas.

§ 1º Não serão aceitas fichas com acréscimo de procedimentos ou com rasuras.

§ 2º O profissional que não efetivar o correto preenchimento das fichas será notificado da não conformidade, devendo o setor competente do IPASGO:

I - registrar a ocorrência no processo de credenciamento do Cirurgião Dentista que cometeu a não conformidade;

II - em caso de reincidência, aplicar as medidas administrativas, considerando o valor do prejuízo causado pela não conformidade cometida.

Art. 11. Em caso de alteração do plano inicial do tratamento o profissional credenciado deverá preencher ficha odontológica complementar que, havendo parecer favorável do auditor, será anexada à primeira, após submissão do paciente a nova auditoria inicial.

Art. 12. O profissional deverá solicitar ao paciente que retorne ao seu consultório antes da auditoria de validação, de posse dos Rx finais (somente dos dentes que sofreram intervenção que possa ser detectada pelo mesmo), ocasião em que, se for constatado algum problema, o CD deverá solucioná-lo.

Art. 13. As fichas odontológicas deverão ser corretamente preenchidas e datadas, contendo carimbos e assinaturas tanto do auditor quanto do CD (cirurgião dentista) credenciado e, ainda, assinatura do paciente concordando com o tratamento proposto.

§ 1º As fichas são preenchidas em 3 (três) vias de igual teor e devem ser encaminhadas à auditoria, obedecendo os seguintes critérios :

I - tratando-se de auditoria inicial, no anverso da ficha:

a) constar o nome completo do segurado/paciente, o endereço, a matrícula do Instituto e data de nascimento do paciente;

b) anular os espaços vazios, quando não houver informações a serem fornecidas;

c) não utilizar carbono no preenchimento do odontograma e nas assinaturas;

II - tratando-se de auditoria de validação (final), devem constar no verso da ficha as seguintes indicações:

a) elemento dental;

b) procedimento e a data de sua execução;

c) assinatura do paciente atestando a realização do procedimento somente após sua conclusão.

§ 2º Não serão aceitas, em hipótese alguma, ficha rasurada ou com preenchimento incompleto e ficha em que a anamnese não tenha sido realizada ou não esteja com os dados devidamente anotados.

§ 3º Fichas contendo não conformidades ficarão retidas na Coordenação de Auditoria ou na secretaria até a solução das mesmas, devendo o CD ser avisado por telefone ou por meio de correspondência, quando o caso assim o exigir.

§ 4º A assinatura do paciente atesta a realização inicial ou final de procedimentos executados, facultada à auditoria a realização de diligências, com vistas à verificação de sua autenticidade.

Art. 14. A cobertura do IPASGO Saúde abrange exclusivamente os seguintes procedimentos odontológicos:

I - procedimentos com diagnóstico e indicação definida ( RMF, PPR, PT, tratamento endodôntico, entre outros) encaminhados diretamente pelo Instituto, cuja liberação dispensa a emissão de guia de consulta;

II - aplicação de selantes em casos de faces oclusais híidas de dentes posteriores totalmente erupcionados para usuários com até 15 anos incompletos;

III - restaurações que constam na tabela por classe, limitadas a 2 (duas) por dente, que deverá ser totalmente reabilitado;

IV - restaurações de resina exclusivamente para dentes anteriores, face vestibular de molares e pré-molares e restaurações classe I e II de pré-molares, com utilização de material radiopaco;

V - substituições de restaurações somente em casos de existência de infiltração ou evidente comprometimento da estética, com as seguintes observações:

a) respeito do espaço biológico para inserção gengival;

b) pontos de contato proximais e oclusais;

c) acabamento (excesso de material, inclusive esgarçamento de fio dental), cor, forma e estrutura;

d) polimento e estética;

VI - restaurações metálicas fundidas ou coroas posteriores, condicionadas à avaliação por meio de radiografias Bite Wing, além de exame apurado com o uso de sonda exploradora e fio dental.

§ 1º Para efeito de cobertura pelo Plano, será considerada apenas uma restauração nos casos de haver mais de uma na mesma face, resultando na total reabilitação do dente.

§ 2º Em caso de dentes anteriores que foram endodonticamente tratados, será autorizada a 3ª restauração para o fechamento da abertura endodôntica.

§ 3º Somente serão aceitas as restaurações estéticas indiretas executadas em material restaurador e cimento radiopaco.

§ 4º A aplicação de flúor poderá ser feita na sede do IPASGO, somente no âmbito do Programa de Prevenção Oral do Instituto, com finalidade de prevenção de cáries em pacientes com idade acima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatório o encaminhamento dos pacientes para a realização do procedimento.

§ 5º A aplicação tópica de flúor em pacientes com idade inferior a 24 meses, será liberada aos odontopediatras, observado o limite de no máximo 3 (três) sessões, após avaliação e aprovação pela Coordenação de Prevenção.

Art 15. Os pacientes de periodontia que se submeterem a cirurgia que utilize cimento cirúrgico só deverão ser encaminhados para a auditoria de validação, após a remoção do cimento cirúrgico.

Parágrafo único. Para paciente em controle, sem suspeita de doença periodontal e cárie, não será necessária a solicitação de Rx, devendo o CD fazer as anotações sobre a saúde bucal do paciente na ficha odontológica, seguida de assinatura própria e do paciente.

~~Art. 16. Ficam excluídos da cobertura do IPASGO Saúde os procedimentos relativos à prótese fixa (mais de 3 elementos), ortodontia ou implante, devendo o paciente, nestes casos, ser encaminhado à Gerência Odontológica para receber informações sobre o sistema de parceria entre o IPASGO e os profissionais da área.~~

~~- Revogado pela IN n.º 154/2019 – IPASGO.~~

~~Parágrafo único. Pelo sistema de parceria os profissionais, por meio de contrato com o IPASGO, realizam os procedimentos odontológicos acima especificados, adotando tabela de preços específica para os serviços realizados na modalidade parceria.~~

~~- Revogado pela IN n.º 154/2019 – IPASGO.~~

Art. 17. Os tratamentos que, por indicação técnica, se constituírem em exceção às regras estabelecidas nesta instrução deverão ser solicitados mediante justificativa anexada à ficha clínica odontológica e somente serão autorizados pela Gerência ou pela Coordenação de Auditoria Odontológica, após rigorosa avaliação técnica da necessidade ou da indicação clínica.

Art. 18. Não será efetuado o pagamento de nenhum tratamento que não tenha sido inicialmente aprovado pelo auditor, não se admitindo alterações no tratamento ou no material autorizado.

Art. 19. É vedado o recebimento de fatura sem a devida justificativa de tratamento que não tenha sido submetido a auditoria de validação, bem como de fatura referente a tratamento que não esteja atestado com todas as assinaturas exigidas no art. 13.

Parágrafo único. Os procedimentos aprovados em auditoria inicial em desacordo às normas estabelecidas pelo Instituto, mesmo se executados não serão pagos, sem prejuízo da aplicação da sanção cabível ao auditor responsável.

Art. 20. As denúncias de discriminação no atendimento aos pacientes do IPASGO, ou reclamações formuladas por estes, assim como o descumprimento das normas estabelecidas nesta instrução, serão encaminhadas, por escrito à Gerência de Assistência Odontológica que, após registro e apuração da veracidade ou ocorrência dos fatos, sujeitará o profissional envolvido às sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. As sanções administrativas a serem aplicadas, de acordo com a falta correspondente, são as previstas no instrumento de contratação ou credenciamento e demais regulamentação aplicável, destacando-se:

I - glosas dos procedimentos irregulares ou não conforme com as normas vigentes;

II - advertência;

III - rescisão do termo de credenciamento ou contratação por reincidência ou por falta considerada grave.

Art. 21. A relação de códigos de não conformidade consta do Anexo Único desta instrução.

Art. 22. Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPASGO, em Goiânia, aos 7 dias do mês de janeiro 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES  
Presidente

Instr.Norm/ nº 22/04 – PR

## ANEXO ÚNICO

### RELAÇÃO DE CÓDIGOS DE NÃO-CONFORMIDADE

1. Excessos - M - D - V - L - P	21. Paciente insatisfeito
2. Falta de ponto de contato	22. Sensibilidade pós-operatória
3. Retenção do fio dental	23. Procedimento Odontológico não conforme
4. Falta de oclusão	24. Sem assinatura/carimbo do CD
5. Escultura insatisfatória	25. Letra ilegível
6. Falta de material restaurador	26. Código incorreto
7. Estética comprometida	27. Data da realização do procedimento além do prazo máximo permitido
8. Cor insatisfatória	28. Devolvido pelo Departamento Odontológico (IPASGO)
9. Sem polimento	29. Guia com via não aceita pelo IPASGO
10. Face hígida	30. Guia diferente da fatura apresentada
11. Procedimento em dente ausente	31. Guia não autenticada
12. Restauração satisfatória, sem necessidade de troca	32. Paciente com matrícula incorreta
13. Procedimento inadequado	33. Preenchimento incorreto
14. Procedimento sem adaptação	34. Teto de CHO excedido
15. Procedimento não realizado	35. Uso indevido de carbono no documento odontológico
16. Procedimento não indicado	36. Devolução de fatura
17. Procedimento não autorizado	37. Falta assinatura do Paciente
18. Pino intrarradicular curto	38. Falta relatório
19. Proposta de tratamento desnecessário	39. Documento Odontológico ilegível, incompleto ou rasurado
20. Paciente não concorda com o tratamento proposto	-x-

Nota:

Dúvidas relativas ao disposto nesta instrução podem ser dirimidas pelos auditores do IPASGO pelos telefones: **238-2633, 238-2628 e 238-2629.**